



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023

Aos VINTE E CINCO DIAS DO JULHO - do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal TRANSLOC TRANSPORTES SERVICOS E LOCACOES LTDA, classificada no Pregão Eletrônico n.º 050/2023, processo n.º 2902/2023, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 25/07/2023, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE CONTÊINER BAR E CONTÊINER BANHEIRO**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

2 - DA ENTREGA

2.1 - A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2 - O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante.

2.2.1 - Os itens deverão ser entregues e instalados no Município de Paty do Alferes, conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

2.2.2 - Os itens que não atenderem ao objeto ou que não tenham a qualidade minimamente aceitável, serão imediatamente recusados no ato do recebimento.

2.3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Eletrônico 050/2023, Processo n.º 2902/2023, observadas as



disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem produtos registrados.
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas às formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;
- d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

8.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

8.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

8.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao



órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

8.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material, nos termos da legislação vigente;

8.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

8.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

8.8- Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

8.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

8.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, incluídos tributos, contribuições e seguros.

8.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

8.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

10.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.



10.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

10.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

11.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

11.6 - Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

11.7 - O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

11.8 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

11.9 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

11.10 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.



11.11 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 25 de Julho de 2023.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 N.º 1000 DO MUNICÍPIO DE
 PATY DO ALFERES RJ 25/07/23

RUBRICADA DIGITALMENTE
 Prefeitura Municipal
 Paty do Alferes RJ
 Mar. 15/2023

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES RJ
 INTERNET
25/07/23

Rubricada Digitalmente
 Prefeitura Municipal
 Paty do Alferes RJ
 Mar. 15/2023

Empresa:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX RODRIGUES FERNANDES
 Data: 20/07/2023 15:42:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRANSLOC TRANSPORTES SERVICOS E LOCACOES LTDA



ANEXO II

CONTRATO N.º /2023
(minuta)

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais) , CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **LOCAÇÃO DE CONTÊINER BAR E CONTÊINER BANHEIRO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e nos anexos que compõem este Edital, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSOS | Nº DO EMPENHO |
|--------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|
| XXXX | XXXXX | XXXX | XXX |

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 2902/2023, Pregão n.º 050/2023 e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.



2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 - O prazo para a realização dos serviços será de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da nota de empenho, conforme item 3.2 do Termo de Referência.

3.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento de cada Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente. O pagamento do próximo aluguel será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no item 3.3 do Termo de Referência e os outros pagamentos deverão ser feitos de forma mensal, desde que devidamente emitida a Nota Fiscal – DMS e que não haja débito junto ao Município, com a Fazenda Federal, Previdência, Fundo de Garantia e Débitos Trabalhistas, no ato da liquidação de Nota Fiscal, conforme item 4.1 do Termo de Referência.

4.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

4.3 - Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3.1 – O reajuste terá como data-base à data do orçamento, sendo efetivado por apostilamento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.



6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de **xxx**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

9.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.4 – A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 050/2023** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, e o servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, como Fiscal de Contrato.



Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2023.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX RODRIGUES FERNANDES
Data: 20/07/2023 15:45:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

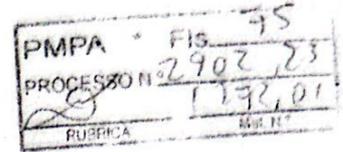


SECTUR

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Turismo

TERMO REFERÊNCIA



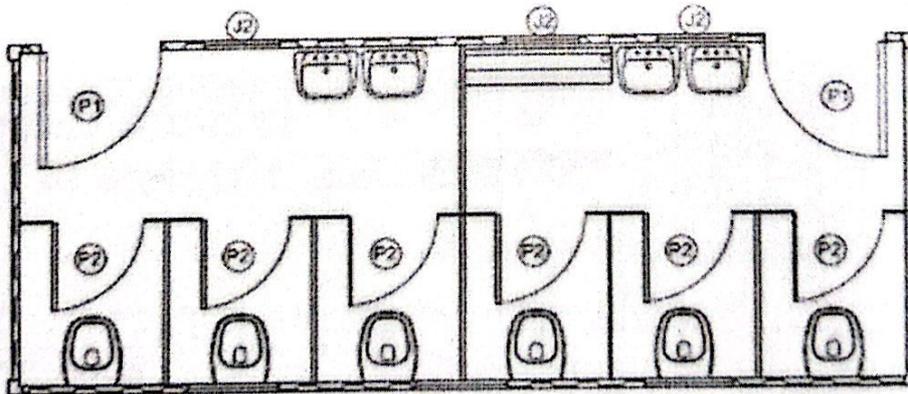
1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de containers para atender a Secretaria de Turismo do município de Paty do Alferes;

1.2 Serão dois tipos diferentes de containers conforme especificação abaixo:

a) 04 unidades (locação) - Contêiner banheiro (Sanitários - 20 pés) com dimensões 6,05 de comprimento x 2,44m de largura x 2,59m de altura e com as seguintes especificações:

- Pintura interna na cor Branca e externa em Tinta Cinza Claro;
- Piso forrado em manta vinílica;
- Quatro (04) Pontos de iluminação lâmpada tubular 18w;
- Duas (02) Portas de Acesso individuais;
- Quatro (04) Janelas tipo basculante;
- Instalação elétrica única até a saída da unidade
- Isolamento térmico no teto com isopor modular;
- Divisão dos box em MDF alumínio branco;
- 01 espelho lado masculino para as cubas;
- 01 espelho lado feminino para as cubas;
- Paredes revestidas em MDF;
- Lado Feminino com três (03) boxes sanitários e duas (02) Pias de louça;
- Lado Masculino com três (03) boxes sanitários, duas (02) Pias de louça e um (01) mictório tipo calha inox;



• Imagem ilustrativa.

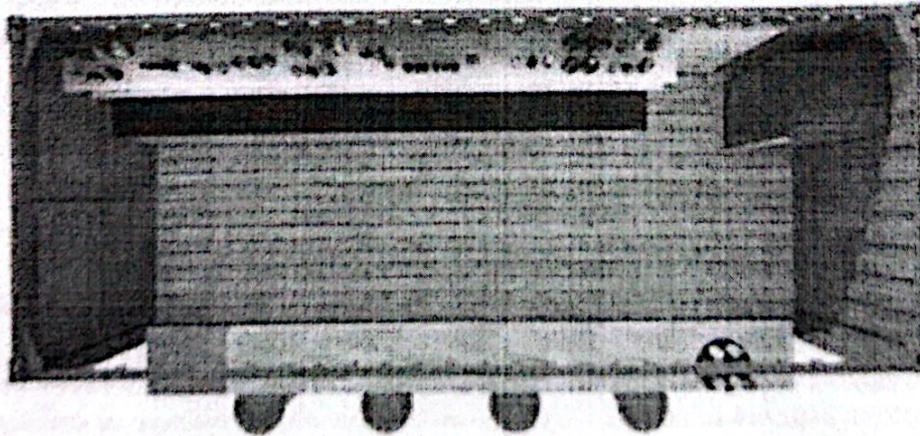
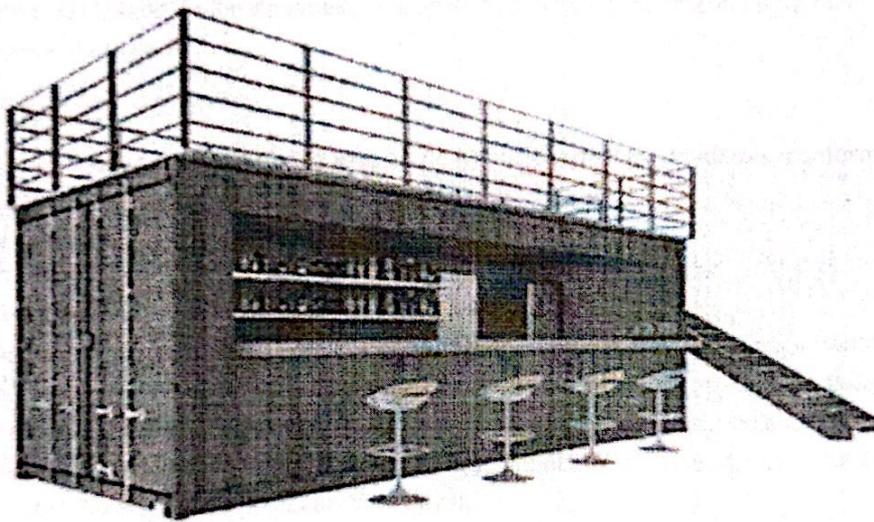
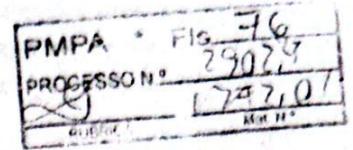
Praça George Jacob Abdué - Centro, Paty do Alferes - RJ CEP 26950-007
Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj.gov.br



SECTUR

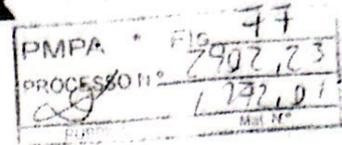
b) 04 unidades - Contêiner bar (locação) - com dimensões: 6,05 de comprimento x 2,44m de largura x 2,59m de altura e especificações:

- Uma janela tipo frontal com bancada;
- Dois pontos de iluminação (lâmpada tubular led 16W);
- Porta de acesso e Três tomadas elétricas 127V;
- Uma pia com bancada de fibra sintética com 1.20x0.50,
- Entrada para ar- condicionado com suporte,
- Piso em Manta Vinílica,
- Isolamento térmico no teto com isopor,
- Paredes com painéis tipo divisória na cor cinza,
- Instalação elétrica e hidráulica até a saída da unidade.



- *Imagens Ilustrativas.*

Praça George Jacob Abdue – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj.gov.br



2. JUSTIFICATIVAS:

2.1 Considerando a ativação de alguns novos atrativos turísticos em Paty do Alferes, como Fazenda da Luz, Fazenda Monte Alegre, Bosque Maravilha e ampliação de Praças ou parques. Portanto, estes serão locais voltados para gastronomia, lazer e entretenimento, locais esses que terão relevante importância, como atrativo turístico do Município.

O objetivo das locações é criar um espaço de gastronomia e um ponto de banheiros nesses locais. A finalidade é fomentar toda a atividade de turismo gastronômico do município.

A Secretaria Municipal de Turismo vem estabelecendo várias ações para criar novos atrativos, e/ou incrementar atrativos já existentes no município e embelezar áreas utilizadas por turistas que são de extrema importância para a cidade de Paty do Alferes.

A Secretaria Municipal de turismo vem desenvolvendo e fomentando diversos roteiros turísticos dentro do Município, o que atrai mais turistas dos mais diversos municípios da região, bem como do Estado do Rio de Janeiro, o que sem dúvida, é fundamental para economia municipal e da região.

3. PRAZOS/ LOCAL:

3.1 Os containers deverão ser instalados ao no Município de Paty do Alferes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo;

3.2 O prazo para entrega dos contêineres será de 60 dias;

4. PAGAMENTO:

4.1 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, o pagamento será realizado de forma mensal após a assinatura de contrato e recebimento da nota fiscal conforme empenho e contrato, desde que devidamente emitida a nota fiscal e que não haja débitos junto ao Município, com a fazenda federal, previdência, Fundo de Garantia e Débitos Trabalhistas, no ato da liquidação de Nota Fiscal;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Toda as instalações e ligações de elétrica e hidráulica dentro dos contêineres serão de responsabilidade da contratada;

5.2 Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa forneceu o contêiner constante do objeto da presente licitação de forma adequada;

5.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe de trabalho;

5.4 Entregar os contêineres rigorosamente, conforme especificações deste termo, dentro da melhor técnica e qualidade;

5.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos salários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

5.6 Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados pela Secretaria de Turismo, através de servidor designado, bem como por órgãos de controle interno da PMPA,



facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso às suas instalações, bem como aos registros e documentos pertinentes à execução deste Contrato;

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados;

5.8 Disponibilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

| | |
|--------------|---------|
| PMPA | Fis. 48 |
| PROCESSO N.º | 2902,23 |
| | 1272 0 |
| RUELOCA | |

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 Todas as instalações e ligações de elétrica (como ligação de energia) e hidráulica (como entrada de água e saída de esgoto) do lado de fora dos containeres serão de responsabilidade da contratante;

6.2 Será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.4 Providenciar a estrutura física necessária à instalação do contêiner;

6.5 Comunicar à CONTRATADA as não conformidades detectadas na execução das atividades de seus profissionais, fixando prazo para a sua correção;

6.6 Acompanhar, fiscalizar e efetuar o pagamento desde que seja cumprido rigorosamente os termos deste Termo Referência;

6.7 Após instalado a manutenção como: troca de luminárias, pias e vasos entupidos, carrapetas de torneiras, fechaduras quebradas e saboneteiras.

Elivelton Marinho de Oliveira
Aux. Administrativo
Mat. 1272/01

ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo

Juliana Alves Massi
JULIANA ALVES MASSI
Secretaria Municipal de Turismo
Jurismóloga
Mat. 1951/01

Praça George Jacob Abdue – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2902/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE CONTÊINER BAR E CONTÊINER BANHEIRO, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- TRANSLOC TRANSPORTES SERVICOS E LOCACOES LTDA, com o todos os itens, no valor total de R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais).

PATY DO ALFERES, 25 DE *Julho* DE 2023.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º *100* DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM *25/07/23*

RUBRICA E MATRÍCULA
Antônio
Proposta
Mat. 1562102


PUB. ELETRONICO DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
Mat. 100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **050/2023**
TIPO: **MP**
PREGOEIRO: **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO LOCAÇÃO DE CONTÊINER BAR E CONTÊINER BANHEIRO

TOTAL DO PROCESSO: **184.000,00**

FORNECEDOR **TRANSLOC TRANSPORTES** CNPJ/CPF: **22443273000143** TOTAL: **184.000,00**

32574

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **30.160,0000** Valor final: **23.000,0000** Valor total: **92.000,00**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: **MAC MODULOS** Modelo: **BAR**

"SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTEINER - BAR (SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTEINER - BAR)"

Quantidade: **4**

32575

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **31.560,0000** Valor final: **23.000,0000** Valor total: **92.000,00**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: **MAC MODULOS** Modelo: **BANHEIRO**

"SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTEINER - BANHEIRO"

Quantidade: **4**
